

CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ nº 13.135.724/0010-85 – NIRE nº 31.920.182.556

REGULAMENTO INTERNO ARMAZÉM GERAL

A sociedade empresária CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.920.182.556 CNPJ nº 13.135.724/0010-85, Inscrição Estadual nº 00512739702-92, localizada à na Via Vereador Joaquim Costa, nº 2.000, Box 148, Campina Verde, no município de Contagem/MG, CEP 32150-240, ESTABELECE as normas que regerão as suas atividades de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: ARTIGO 1º – Mercadorias de origem nacional e estrangeira que tenham sido nacionalizadas serão aceitas para armazenamento em depósito, junto com serviços associados como armazenamento e atividades similares. A empresa executará quaisquer ações necessárias para sua função como armazém, garantindo a guarda e conservação adequadas dessas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis, e não contrários às disposições legais. ARTIGO 2º – O critério da gestão permite a recusa de mercadorias nos casos a seguir: I. quando não houver espaço suficiente para o armazenamento; II. quando for constatada avaria nas mercadorias no ato do recebimento; III. quando o acondicionamento do transporte for precário ocasionando a avaria da mercadoria durante o transporte; IV. quando não acompanhar documentação fiscal exigida pela legislação em vigor; V. quando houver discrepância entre as informações do documento fiscal, como tipo, quantidade, cor etc. ARTIGO 3º – A empresa de armazém geral é responsável pela guarda, conservação e entrega pontual e precisa das mercadorias depositadas. Essa responsabilidade cessa nos danos decorrentes de quebra de peso ou defeitos, mesmo que não aparentes; ARTIGO 4º – Os depósitos de mercadorias devem ser realizados por ordem do depositante, seu procurador ou representante, dirigidos à empresa, que emitirá um documento especial conhecido como Recibo de Depósito. Esse recibo conterá informações detalhadas, como quantidade, especificações, classificação, marca, peso e forma de acondicionamento das mercadorias. ARTIGO 5º – No recebimento, a Mercadoria será armazenada nas posições destinadas à DEPOSITANTE em Espaço do Armazém Geral. A DEPOSITÁRIA definirá, a seu exclusivo critério, o tipo de estrutura a ser utilizada, a forma e o local onde a Mercadoria será armazenada. ARTIGO 6º – É vedado o armazenamento de qualquer Mercadoria ilícita, de origem ilícita, que atente ou possa atentar contra a dignidade humana, os bons costumes, as práticas normais de comércio, o direito à livre concorrência, atentem ou possam atentar contra direitos de terceiros, sejam considerados falsos ou falsificados, não possuam as devidas autorizações, sejam defeituosos ou impróprios para consumo, violem as normas aplicáveis ou de qualquer maneira ou forma estejam impedidos de serem comercializados por lei, estatuto ou norma de ordem pública ou privada, sendo que a DEPOSITÁRIA se reserva o direito de recusar o recebimento de Mercadorias que incorram em qualquer vedação descrita nesta cláusula. ARTIGO 7º – A indenização devida será equivalente ao preço da mercadoria em bom estado, no local e na data em que deverá ser entregue. O direito à indenização prescreve em três meses, a contar do dia em que a mercadoria foi efetivamente entregue ou deveria ser entregue. ARTIGO 8º – O não pagamento das taxas de armazenamento resultará no vencimento do prazo de depósito, e será adotado o procedimento estabelecido no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. Este procedimento pode incluir medidas para cobrança das taxas devidas e eventual leilão das mercadorias depositadas para quitar os débitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Para assegurar o pagamento das taxas de armazenamento e despesas de conservação, a empresa de armazém geral tem permissão, quando receber mercadorias em consignação, para refer os adiantamentos realizados para frete, seguro, comissões e juros, além de compensação por danos causados por negligéncia ou má fé do depositante, conforme estabelecido no artigo 14 do Decreto 1.102/1903 ARTIGO 9º – Os seguros, a emissão de warrants e outras operações serão regulados pelas disposições do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. As responsabilidades do pessoal auxiliar, seus deveres, bem como os horários de funcionamento dos armazéns, serão regidos pelas mesmas disposições legais. Além disso, em situações não contempladas especificamente, serão observados os costumes, práticas comerciais e usos estabelecidos. Contagem, 08 de outubro de 2025

Frederic Paul Bernard Gauthier

CPF: ***.709.***-63

CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida ao lado



A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 11/12/2025



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de **Publicações Legais** no portal do
Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:
<https://publicidadedigital.em.com.br/wp-content/uploads/2025/12/EDITAL-CNT-SOLUÇÕES-EM-NEGÓCIOS-DIGITAIS-REGULAMENTO-INTERNO-ARMAZÉM-GERAL-11-12-2025.pdf>

